



PROJETO DE LEI PL./0301.0/2017



Altera a Lei nº 348, de 1958, que “Altera a divisão territorial do Estado”, para fazer a correção ortográfica do nome do Município de Grão Pará.

Art. 1º O inciso VII do art.1º da Lei nº 348, de 21 de junho de 1958, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

VII – GRÃO-PARÁ – com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do Município de Orleans;

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo da Lei nº 348, de 1958, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado José Nei Alberton Ascari

Lido no Expediente
74ª Sessão de 22/08/17
À Comissão de:
(5) Justiça
Secretário



ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo da Lei nº 348, de 21 de junho de 1958)

“ANEXO

.....
MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ

Começam na nascente do Rio Pequeno na Serra Geral, descem por este até desembocar no Rio Braço do Norte; descem pelo Rio Braço do Norte até a foz do Rio Cachorrinhos; desse ponto sobem pelo Rio Cachorrinhos até a sua nascente; seguindo pelo divisor de águas que separa o atual distrito de Grão-Pará do distrito da sede do Município de Orleães, até encontrar a divisa com o Município de Bom Retiro; seguindo em direção norte, pela Serra Geral, divisando com o Município de Bom Retiro, até a nascente do Rio Pequeno.

.....”(NR)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa corrigir, conforme pressupõem as normas ortográficas vigentes e, em conformidade com o processo histórico de criação do Município de Grão-Pará, a grafia do nome deste Município constante do inciso VII do art. 1º da Lei Promulgada nº 348, de 21 de junho de 1958.

A proposição da matéria foi provocada pela Presidente da Câmara Municipal de Grão-Pará, Vereadora Célia Kulkamp Meurer, que, por meio do Ofício 33/2017, remetido a este Poder, solicita a alteração do inciso VII do art. 1º da referida Lei Promulgada nº 348/1958, para fazer jus à origem e significado do nome Grão-Pará, concedido ao Município quando de seu desmembramento da colônia de mesmo nome. Tal solicitação também foi acompanhada com o apelo do Executivo Municipal (Ofícios n. 205 e 211/2017), da Câmara de Dirigentes Lojistas (Ofício n. 03/2017), do Lions Clube e de representantes da Escola de Educação Básica Dr. Miguel De Patta (Ofício n. 029/2017) e com vasta documentação sobre a justificativa para a correção.

Ressalta a Vereadora que o Município foi desmembrado da colônia de Grão-Pará, que as normas gramaticais exigem o emprego do hífen, e, em especial, argumenta que a supressão do hífen na escrita do nome do Município passa a lhe dar um significado pejorativo, motivo inclusive de chacota e, por isso, a necessidade de corrigir esse erro.

Tal observação resulta de pesquisa etimológica de que se constata: “grão” é apócope do adjetivo “grande”, e “Pará” significa “rio-mar” ou “rio caudaloso”, do que surge o significado que tanto honra a municipalidade, qual seja, o “grande rio-mar” ou “grande rio”. No entanto, sem o hífen, “grão” significa qualquer glóbulo muito pequeno ou semente ou fruto das gramíneas, leguminosas ou outros vegetais, segundo o Dicionário Aulete.

Ademais, importante dar destaque ao que estabelece o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, subscrito pelos países lusófonos, assinado em Lisboa em 1990, em cujo Anexo I, Base XV, item 2º, encontra-se a regra que sustenta a grafia “Grão-Pará” (doc. em anexo), *in verbis*:



2º) Emprega-se o hífen nos topónimos/topônimos compostos iniciados pelos adjetivos grã, grão ou por forma verbal ou cujos elementos estejam ligados por artigo: Grã-Bretanha, **Grão-Pará**; Abre-Campo; Passa-Quatro, Quebra-Costas, Quebra-Dentes, Traga-Mouros, Trinca-Fortes; Albergaria-a-Velha, Baía de Todos-os-Santos, Entre-os-Rios, Montemor-o-Novo, Trás-os-Montes. (grifei)

Registra-se que situação similar já foi experimentada pelo Município de Faxinal dos Guedes, e, por meio de proposição elaborada por este Parlamento, a qual resultou na Lei n. 10.586, de 11 de novembro de 1997, corrigiu-se a grafia e resguardou-se a identidade do Município.

Assim, com o objetivo de reconhecer a grafia oficial e a origem histórica do nome do Município de Grão-Pará, é que apresento este Projeto de Lei e conto com a aprovação dos nobres Deputados.

Deputado José Nei Alberton Ascari